



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLCE Nº 1/2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 20/05/2026

Nº DE ORIGEM: PLC Nº 01/2026

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Altera o art. 213 da Lei Complementar Municipal nº 13, de 07 de outubro de 1993, que "Dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Jacareí".

Autoria:

Prefeito Municipal em Exercício Edgard Takashi Sasaki.

Distribuído em:

20/05/2026

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

20/05/2026 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 29/05/2026).

Ofício nº 240/2026 – GP

Jacareí, 20 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Luís Santos
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei Complementar n.º 01/2026 para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei Complementar n.º 01/2026 – Altera o art. 213 da Lei Complementar Municipal nº 13, de 07 de outubro de 1993, que “Dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Jacareí”.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



EDGARD TAKASHI SASAKI

Vice-Prefeito do Município de Jacareí

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Altera o art. 213 da Lei Complementar Municipal nº 13, de 07 de outubro de 1993, que “Dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Jacareí”.

O Sr. EDGARD TAKASHI SASAKI, Vice-Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o art. 213 da Lei Complementar Municipal nº 13, de 07 de outubro de 1993, passando a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 213. Ao servidor é assegurado o recebimento de adicional por tempo de serviço, concedido a razão de 1% (um por cento) por ano de trabalho, que incidirá somente sobre o salário base, sendo vedado a sua limitação para fins de concessão de anuênios subsequentes.

§ 1º O servidor que exercer, cumulativamente, mais de um cargo, terá direito ao adicional calculado sobre o salário base.

§ 2º Mediante solicitação do servidor poderá ser reconhecido o direito ao cômputo de tempo de serviço prestado a outro ente federativo, além das alterações na vida funcional do servidor que interfira na forma de pagamento.

§ 3º O Adicional por Tempo de Serviço não incide sobre a promoção, constante no art. 222 desta Lei.

§ 4º É vedada a incidência do anuênio sobre a sexta parte e outras vantagens de idêntico fundamento temporal”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, de 20 de maio de 2026.



EDGARD TAKASHI SASAKI
Vice-Prefeito do Município de Jacareí

MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar, que altera o art. 213 da Lei Complementar Municipal nº 13, de 07 de outubro de 1993, que “Dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Jacareí”.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade promover o aperfeiçoamento da redação da Lei Complementar nº 13, de 07 de outubro de 1993, especialmente no que se refere à harmonização entre os artigos 213 e 222 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí.

A necessidade da alteração decorre da existência de divergência de compreensão entre os dispositivos mencionados. De um lado, o caput do art. 213, em sua redação vigente, ao estabelecer que o adicional por tempo de serviço “incorporará à remuneração para todos os efeitos legais”, pode induzir à compreensão de que tal vantagem repercutiria sobre outras parcelas remuneratórias.

Por outro lado, o parágrafo único do art. 222 veda expressamente a incidência de adicionais ou gratificações sobre a promoção, o que evidencia a intenção do legislador de limitar a base de cálculo dessas vantagens e evitar a sua cumulatividade.

Essa dualidade de redação tem gerado dúvidas interpretativas e potencial insegurança jurídica, sobretudo quanto à correta base de cálculo do adicional por tempo de serviço, podendo, inclusive, ensejar interpretações conflitantes na esfera administrativa e judicial.

Diante desse cenário, o presente Projeto de Lei Complementar busca esclarecer de forma expressa a matéria, ajustando a redação dos dispositivos legais para eliminar qualquer ambiguidade, deixando inequívoco que o adicional por tempo de serviço não incide sobre a promoção, conforme já preconizado no art. 222.

A proposta legislativa tem por objetivo esclarecer a correta interpretação da norma, promovendo a necessária coerência interna do Estatuto, garantindo maior segurança jurídica, uniformidade de aplicação e estabilidade nas relações funcionais.

Assim, ao alinhar os artigos 213 e 222, o Projeto contribui para afastar dúvidas interpretativas, prevenir litígios e assegurar a adequada aplicação da legislação municipal.

Destaca-se que o presente Projeto de Lei está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:





Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, art. 60 e incisos I e III do art. 61 da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, o Projeto de Lei é encaminhado para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2026.



EDGARD TAKASHI SASAKI
Vice-Prefeito do Município de Jacareí.